



**CALAMIDADE PÚBLICA - APOIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS
REVISÃO PARA EMPRESAS FORA DA MANCHA**

Portaria disciplina procedimentos relativos ao apoio financeiro

Portaria MTE nº 1.389, de 16 de agosto de 2024

(Publicada no D.O.U. de 19.08.2024, Edição: 159, Seção 1, pág. 203)

Foi publicada a Portaria MTE nº 1.389/2024, que altera a Portaria MTE nº 991/2024, que disciplina procedimentos e critérios operacionais relativos ao pagamento do Apoio Financeiro instituído com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.

A Portaria altera o §3º, do art. 4º da Portaria MTE nº 991/2024, nos seguintes termos:

Redação anterior	Nova redação
Art. 4º (...) § 3º Poderá haver um lote extraordinário, em até sessenta dias do pagamento da segunda parcela, para pagamento de situações em que não haja tempo de análise e processamento nos lotes iniciais.	Art. 4º (...) § 3º Poderão haver lotes extraordinários, para pagamento de situações em que não haja tempo de análise e processamento nos lotes iniciais.

A Portaria estabelece que, para fins de pagamento, compete:

- I - à Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego definir os procedimentos e os critérios de habilitação relativos ao Apoio Financeiro;
- II - à Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego supervisionar e coordenar as ações relacionadas ao processamento e pagamento do Apoio Financeiro;
- III - à Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego adotar medidas administrativas para abertura de crédito extraordinário para atender a execução da despesa;
- IV - à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego definir e implementar as soluções tecnológicas necessárias à operacionalização;
- V - à Dataprev S.A providenciar a infraestrutura tecnológica e processar os registros dos cidadãos para identificação dos elegíveis ao Apoio Financeiro; e
- VI - à Caixa Econômica Federal efetivar os pagamentos das parcelas processadas do Apoio Financeiro.

A nova Portaria traz alterações com relação ao Anexo I da Portaria nº 991/2024, regulamentando o processo de revisão de geoidentificação automatizada, conforme segue:

- 1) O empregador identificado como fora da mancha e que tenha sido efetivamente atingido poderá apresentar comprovação de endereço do estabelecimento atingido acompanhada pelas coordenadas de latitude e longitude e demais comprovações solicitadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul, quais sejam relatório fotográfico que identifique o estabelecimento e a área atingida, informando as respectivas coordenadas geográficas, bem como o Formulário de Informações de Desastre (FIDE) da Defesa Civil ou Declaração da Defesa Civil Municipal.
- 2) A comprovação definida no parágrafo anterior deverá ser realizada por meio de processo administrativo eletrônico (SEI-Sistema Eletrônico de Informações) encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul ou protocolado in loco.



INFORMATIVO 19/2024 | AGOSTO

3) Após o recebimento do processo administrativo a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul deve realizar análise por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, comprovada a localização da empresa conforme estabelecido no item C do anexo intitulado "Da identificação dos estabelecimentos", encaminhar a informação para a Dataprev.

* O disposto neste processo se estende aos empregados domésticos.

Prazo para requerimento da revisão:

É importante destacar que os empregadores que tiverem seu pedido de concessão rejeitado devem encaminhar a documentação de que tratam os itens 1 e 2 do título "Do Processo de Revisão da Geoidentificação Automatizada" **até 30 de agosto de 2024**.

A Portaria entrou em vigor em 19 de agosto de 2024 e pode ser acessada na íntegra (incluindo os Anexos) no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-1.389-de-16-de-agosto-de-2024-579008009>.

**PEDIDO DE REVISÃO - CERTIFICAÇÃO - ÁREA ATINGIDA PELO DESASTRE
CLIMÁTICO NO RS
PRORROGAÇÃO – CALAMIDADE PÚBLICA
Orientação Operacional nº 2, de 12 de agosto de 2024
(Publicada no D.O.U. de 15.08.2024, Edição: 157, Seção 1, pág. 4)**

Foi publicada a Orientação Operacional nº 2/2024, da Secretaria Extraordinária da Presidência da República, que define o procedimento de certificação de área atingida pelo desastre climático no Estado do Rio Grande do Sul.

Os interessados poderão formalizar pedido de revisão de eventual certificação de não conformidade quanto à delimitação georreferenciada realizada pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência - Dataprev S.A. DATAPREV, nos termos da Portaria MF nº 1.098, de 4 de julho de 2024.

O procedimento de certificação de área atingida, deverá ser requerido pelo interessado por meio do preenchimento do formulário digital (preenchido e assinado digitalmente ou pode ser impresso para assinatura manuscrita, acompanhada de carimbo contendo o número do CNPJ do solicitante, com posterior digitalização do documento impresso em formato PDF ou arquivo de imagem), que deve ser encaminhado ao e-mail: suporte_sers@presidencia.gov.br;

Os pedidos formulados, deverão estar acompanhados, dos seguintes elementos:

- a) Preenchimento integral do formulário digital que compõem o anexo 1 desta orientação operacional, com indicação precisa da localização do estabelecimento da pessoa jurídica, com indicação de suas coordenadas geográficas;
- b) Descrição sucinta do fenômeno climático que atingiu o estabelecimento da pessoa jurídica solicitante, em especial indicando se os danos foram causados por eventos fortes e passageiros, como por exemplo enxurradas e deslizamentos, ou evento de longa permanência, como alagamentos e enchentes de maior duração, indicando, para ambas as hipóteses, as datas aproximadas da ocorrência;



INFORMATIVO 19/2024 | AGOSTO

- c) Juntada de todos os elementos de prova disponíveis sobre o fenômeno climático que atingiu o estabelecimento da pessoa jurídica solicitante, tais como registro em fotos ou imagens das instalações físicas atingidas respectivas, laudos da defesa civil prefeituras, reportagens de jornal e outros que comprovem a ocorrência de danos em virtude do desastre climático;

Após a análise do pedido e verificação das provas oferecidas pelo solicitante, será inserida no sistema "SCM - SISTEMA DE CONSULTA DA MANCHA", que utiliza base de dados fornecida pelo Ministério do trabalho e Emprego, a informação resultante da análise da SERS.

Caso seja necessário, poderá ser aberto procedimento de complementação de informações.

O resultado será comunicado ao interessado por e-mail.

A Portaria entrou em vigor em 15 de agosto de 2024 e pode ser acessada na íntegra em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/orientacao-operacional-n-2-de-12-de-agosto-de-2024-578436520>.

**SEGURO DESEMPREGO
PRORROGAÇÃO – CALAMIDADE PÚBLICA
Portaria MTE nº 1.340, de 8 de agosto de 2024
(Publicada no D.O.U. de 09.08.2024, Edição: 153, Seção 1, pág. 135)**

Foi publicada a Portaria MTE nº 1.340/2024, que dispõe sobre a prorrogação por 2 (dois) meses, em caráter excepcional, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos por empregadores com domicílio em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, declarados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em situação de calamidade pública.

Terão direito ao benefício os trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024 por **empregadores localizados nos municípios de Arambaré, Doutor Ricardo, Rio Grande, São Lourenço do Sul, São Valentim do Sul e Triunfo.**

A Portaria entrou em vigor em 09 de agosto de 2024 e pode ser acessada na íntegra em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-1.340-de-8-de-agosto-de-2024-577373697>.